



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, adiante qualificadas, visando estabelecer as condições para implantação do projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva da mandioca no Estado.

O **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato designado apenas ESTADO, representado pelo seu Governador, **Sr. Ronaldo Ramos Caiado**, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Retomada**, representada por seu Secretário, **César Augusto Sotkeviciene Moura**, da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA**, representada por seu Secretário, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, da **Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER**, representada por seu Presidente, **Pedro Leonardo De Paula Rezende**, da **Secretaria de Estado da Economia**, representada por seu titular, **Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, neste ato designados apenas **ÓRGÃOS PÚBLICOS**, de um lado, a **Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, representada por seu Superintendente, **Nelson Vieira Fraga Filho**, denominada **SUDECO**, e a **AMBEV S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.526.557/0001-00, com endereço na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo, com duas unidades produtivas localizadas neste Estado, com endereços, respectivamente, na Av. Daria Vieira Machado, nº 2000, Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, CEP: 74.593-140, CNPJ 07.526.557/0009-67 e I.E. nº 10.580.075-9 e na Rodovia BR-060, s/n, Kms 110-114, Zona Rural, Anápolis/GO, CEP: 75.045-190, CNPJ 07.526.557/0010-09 e I.E. nº 10.582.603-0, , representada neste ato por **DISRAELLI GALVÃO GUIMARÃES**, doravante denominada apenas **EMPRESA**.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CONSIDERANDO que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19, a EMPRESA e o ESTADO possuem interesse comum em fomentar políticas e concretizar medidas de estímulo à retomada da economia especialmente para as classes sociais mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que o ESTADO tem grande interesse no desenvolvimento econômico-social por meio da implantação de novos empreendimentos em seu território, assim como o desenvolvimento de novos produtos que visem à adoção de novas técnicas para a melhoria e ampliação do seu parque indústria e o fomento de certos seguimentos de atividade, com objetivo de gerar empregos e renda neste Estado;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do ESTADO, nos termos do artigo 174 da Constituição Federal e do artigo 136 da Constituição do Estado de Goiás, normatizar e regular as atividades econômicas incentivando-as e apontando-lhes a ideal localização, de modo a proporcionar o desenvolvimento equilibrado para romper os desequilíbrios regionais, as desigualdades e as injustiças sociais;

CONSIDERANDO que, o artigo 134 da Constituição do Estado de Goiás, prevê a ação conjunta do Estado na realização do desenvolvimento econômico, valorizando o trabalho e as atividades produtivas, com a finalidade de garantir a elevação do nível de vida da população;

CONSIDERANDO que, para alcançar estes objetivos, é necessário induzir investimentos em áreas que necessitam de desenvolvimento programado, e que tenham sido implementadas pelo ESTADO por meio de uma política industrial que condiz à formação de parcerias estratégicas com o setor privado;

CONSIDERANDO que a EMPRESA tem o projeto de fabricar cerveja regional a ser produzida com fécula de mandioca, comercializada e distribuída exclusivamente no mercado interno e que este projeto atende aos objetivos da política de desenvolvimento do ESTADO;

CONSIDERANDO que, em virtude do interesse comum das partes, cujo objetivo maior será o de proporcionar o desenvolvimento regional desejado, a EMPRESA com apoio do ESTADO, adquirirá a mandioca de pequenas propriedades rurais, participantes da Agricultura Familiar, alavancando a cadeia produtiva no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CONSIDERANDO, finalmente, que para a consecução dos objetivos da EMPRESA é indispensável o esforço e o comprometimento do ESTADO, tendo em vista a identidade, reciprocidade e exclusividade de interesses a serem viabilizados mediante a adoção conjunta de medidas, que poderão impactar positivamente na renda estadual, municipal e também na geração de novos empregos diretos e indiretos, preferencialmente, com absorção da mão de obra e produtos locais, bem como incrementar o segmento da prestação de serviços.

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com o fim de viabilizar o desenvolvimento de uma nova cerveja, a ser produzida com fécula de mandioca e comercializada exclusivamente no Estado, o qual será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto viabilizar a fabricação de uma nova cerveja, a ser produzida com fécula de mandioca e comercializada exclusivamente no Estado, neste ato designado apenas PROJETO.

1.2. A EMPRESA se reserva no direito de eventualmente alterar o PROJETO e os prazos a serem indicados no cronograma do PROJETO, adaptando-os conforme surgirem novos fatores externos, comprometendo-se a informar eventuais modificações e/ou atrasos nas obras ao ESTADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Para execução, implantação e funcionamento do PROJETO, o ESTADO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, o Governador, seus ÓRGÃOS PÚBLICOS e demais Empresas a ele(s) jurisdicionado(s) e a EMPRESA, por intermédio de seus representantes legais, comprometem-se, por meio deste instrumento, a:

2.1.1. DO ESTADO E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

2.1.1.1. GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS:



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

2.1.1.1.1. Apoiar, no que for necessário, as gestões e demandas da empresa junto aos ÓRGÃOS PÚBLICOS, com o objetivo de viabilizar a implantação do PROJETO.

2.1.1.2. SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

2.1.1.2.1. Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;

2.1.1.2.2. Fomentar a cadeia produtiva da mandioca, visando o fortalecimento e aprimoramento da produção da mandioca no Estado, especificadamente nas regiões de desenvolvimento;

2.1.1.2.3. Acompanhar e supervisionar a implantação do projeto;

2.1.1.2.4. Desenvolver ações junto à Reitoria da Universidade Federal de Goiás – UFG e da Universidade Estadual de Goiás – UEG, e outras instituições de ensino superior situadas no MUNICÍPIO e região onde será implantado o PROJETO e regiões adjacentes, para a celebração de convênios de cooperação, entre essas instituições e a EMPRESA, visando a qualificação e o desenvolvimento de mão de obra especializada para o empreendimento;

2.1.1.2.5. Desenvolver ações junto ao SESI, SENAI, CEFET E SEBRAE e correlatos para a celebração de convênios de cooperação entre essas entidades e a EMPRESA, visando o oferecimento de vagas a seus empregados em cursos de especialização, qualificação e de aperfeiçoamento;

2.1.1.2.6. Desenvolver ações junto à FIEG, visando promover o desenvolvimento econômico, social, cultural, e industrial do ESTADO, fomentando os negócios das empresas e defendendo os interesses políticos da classe industrial goiana;

2.1.1.2.7. Envidar esforços para assegurar que todos os processos de licenciamento relacionados a este PROJETO pelos quais a EMPRESA esteja envolvida, sejam analisados pelos órgãos competentes com a maior brevidade possível.

2.1.1.3. SECRETARIA DA ECONOMIA:

2.1.1.3.1. Envidar esforços para implementar medidas de caráter fiscal que visem fomentar a execução do PROJETO.



2.1.1.4. DA SEAPA:

2.1.1.4.1. Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;

2.1.1.4.2. Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente ajuste;

2.1.1.4.3. Participar ativamente da planejamento e controle do projeto relacionado ao objeto do presente ajuste.

2.1.1.4.4. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos que participam das ações/atividades.

2.1.1.5. DA EMATER:

2.1.1.5.1. Apoiar a exploração da mandioca no Estado, inclusive pelos agricultores familiares;

2.1.1.5.2. Apoiar a adoção de tecnologias de produção capazes de reduzir riscos e otimizar o uso de recursos internos de modo a alcançar a totalidade dos sistemas agrícolas para cultivo da mandioca, níveis de produtividade compatíveis com a preservação e equilíbrio ecológicos;

2.1.1.5.3. Participar ativamente do planejamento, execução e controle do projeto relacionado ao objeto do presente ajuste.

2.1.1.5.4. Gerar renda para aos agricultores familiares;

2.1.1.5.5. Indicar as regiões prioritárias para cultivo e aquisição da mandioca;

2.1.1.5.6. Indicar os agricultores familiares que participarão do projeto.

2.1.2 DA SUDECO:

2.1.2.1 Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

2.1.2.2 Acompanhar a implementação do projeto visando o desenvolvimento sustentável das regiões beneficiárias.

2.1.2.3 Apoiar as medidas de caráter financeiro que viabilizem a implantação, pelo Estado de Goiás, de nova feclaria e/ou a revitalização de feclaria já existente em seu território, isto quando observadas as disponibilidades orçamentárias o plano de trabalho estiver em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO.

2.1.3 DA EMPRESA

2.1.3.1 Produzir um produto de qualidade e com baixo custo, atingindo, assim, o público de menor potencial aquisitivo;

2.1.3.2 Envolver aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas no fornecimento de mandioca para a produção da cerveja regional no ano de 2020;

2.1.3.3 Impactar aproximadamente de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas envolvidas na cadeia produtiva de mandioca nos 05 (cinco) primeiros anos de execução do PROJETO;

2.1.3.4 Dar preferência às aquisições de bens de capital, insumos, produtos, equipamentos, de fornecedores, bem como da contratação e mão de obra, localizados nos MUNICÍPIOS indicados pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS, desde que atendidas às exigências técnicas, de qualidade e preço compatível com o mercado;

2.1.3.5 Não será caracterizado como descumprimento dos prazos assumidos pela EMPRESA o atraso que tenha como causa o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo ESTADO, ainda que as razões para esse atraso sejam originadas por atos ou fatos alheios ao controle do ESTADO.

2.1.3.6 As referências contidas neste tópico representam uma estimativa baseada na conjuntura atual, podendo ser alteradas pela EMPRESA caso ocorra algum fato que obrigue sua revisão.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Integram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para todos os fins e efeitos, os seus considerandos e princípios que deverão ser interpretados em conjunto



com as demais disposições nele contidas;

3.2 O ESTADO adotará todas as providências no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações compromissadas neste instrumento, ainda que por terceiros, nos prazos estabelecidos;

3.3 Fica assegurado ao ESTADO e à EMPRESA o direito de rescindirem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a qualquer tempo e sem imposição de qualquer penalidade, mesmo decorrente de qualquer outro instrumento celebrado entre a EMPRESA e quaisquer signatários deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nas seguintes hipóteses:

- a) Se forem descumpridas as obrigações da EMPRESA e/ou do ESTADO estabelecidas neste instrumento;
- b) Se ocorrerem quaisquer fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade do PROJETO;

3.4 No caso de superveniência de ato ou fato, que invalide qualquer das cláusulas contidas no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não ocorrerá a sua invalidação por inteiro, o qual se manterá íntegro e legítimo naquilo que não tiver sido atingido pelo possível reconhecimento de invalidade, devendo ser cumprido pelas partes no prazo e condições nela estabelecidos;

3.5 Nas hipóteses de cisão, transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de alienação ou reorganização societária, a sociedade sucessora a qualquer título, da EMPRESA passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

4 CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

4.1 As partes signatárias deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderão rever e renegociar, de acordo com as suas necessidades, formas flexíveis e compensáveis de atendimento às suas obrigações, visando atingir o objetivo em sua totalidade.

4.2 Para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas do presente compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

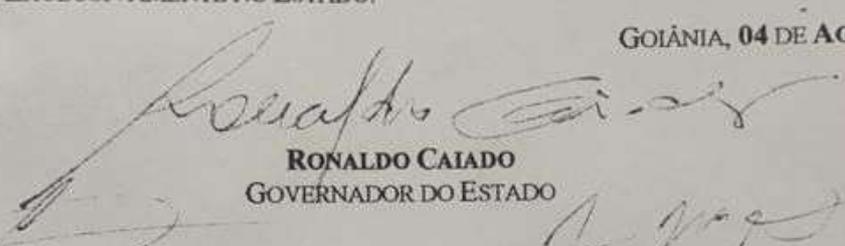


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
CABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

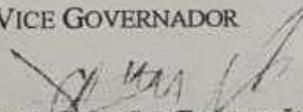
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA RETOMADA, DA SECRETARIA DA ECONOMIA E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA EMATER, A SUDECO E A AMBEV, VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NO ESTADO DE GOIÁS E, CONSIDERANDO QUE, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19, A EMPRESA E O ESTADO POSSUEM INTERESSE COMUM EM FOMENTAR POLÍTICAS E CONCRETIZAR MEDIDAS DE ESTÍMULO À RETOMADA DA ECONOMIA ESPECIALMENTE PARA AS CLASSES SOCIAIS MAIS VULNERÁVEIS, FIRMANDO O ACORDO COM O FIM DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA NOVA CERVEJA A SER PRODUZIDA COM FÉCULA DE MANDIOCA E COMERCIALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO ESTADO.

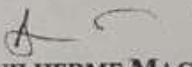
GOIÂNIA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

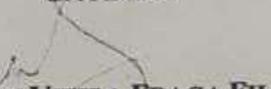

RONALDO CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO

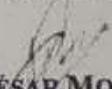

LINCOLN TEJOTA
VICE GOVERNADOR

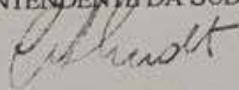

JEAN JEREISSATI
PRESIDENTE DA AMBEV

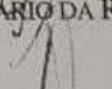

DISRAELLI GALVÃO GUIMARÃES
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DA AMBEV


GUILHERME MACHADO DE LIMA
DIRETOR COMERCIAL CENTRO-OESTE
DA AMBEV


NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
SUPERINTENDENTE DA SUDECO

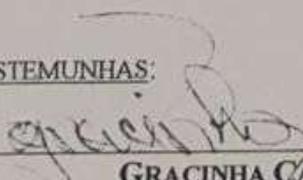

CÉSAR MOURA
SECRETÁRIO DA RETOMADA


CRISTIANE SCHMIDT
SECRETÁRIA DA ECONOMIA


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO


PEDRO LEONARDO
PRESIDENTE DA EMATER

TESTEMUNHAS:


GRACINHA CAIADO
PRESIDENTE DE HONRA DA OVG E DO
GRUPO TÉCNICO SOCIAL DE GOIÁS

2) 
DEP. EST. LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA